



ESTADO DO TOCANTINS

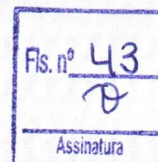
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

GOVERNO POPULAR DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO

Adm. 2009 / 2012

Av. Duque de Caxias, 300 – Fone: (63) 3442-1232 - Centro – Ananás-TO

CNPJ: 00.237.362/0001-09



PUBLICADA

em 24/11/09

LEI 411-A/2009

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

SANCIONADA

“Dispõe sobre a DOAÇÃO de Cestas Básicas, materiais, móveis e utensílios domésticos, auxílio funeral e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

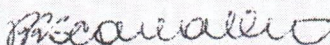
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a FAZER DOAÇÕES de cestas básicas, moveis utensílios e utilitários domésticos, (tais como): fogões, geladeiras, liquidificador, batedeiras de bolo, ventiladores, ferro de passar roupas, panelas de pressão, jogos de cama, mesa e banho, rádios, celulares, jogos de vasilhas, panelas diversas, filtros de água, garrafas térmicas e garrafas de café, televisão, DVD, aparelho de som, antena parabólica, materiais de construção (tais como: telhas, tijolos, cimento, ferro, madeira e muito outros itens não relacionados); em festas comemorativas (tais como: réveillon, carnaval, dia do trabalhador, dia das mães, festejo do padroeiro, dia dos pais, dias das crianças, aniversário da cidade, natal e outras datas comemorativas nacional, estadual ou municipal)

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder autorizado a FAZER DOAÇÕES de caixões funerários, dar assistência funeral, bem como auxílio funeral, traslado, com pagamento total ou parcial das despesas contraídas por famílias do Município de Ananás dentro das disponibilidades do Município custeado com recursos de livre movimentação do Município.

Parágrafo único – as Doações de que trata o “caput” deste artigo terá caráter meramente de ajuda de custo e custeio, amparados por essa lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações: de destinos de sua aplicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAIMUNDA ROSA DE SOUSA CARVALHO
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Quintino Bocaiúva, 360 – Fone: (63) 3442-1609 – Centro

CNPJ: 14.797.972/0001-63

CEP: 77.890-000 - Ananás - TO

RESOLUÇÃO CMAS N°. 08, de 28 de novembro de 2017.



Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova os critérios dos Benefícios Eventuais destinados ao município de Ananás.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ananás (CMAS), dentro de suas atribuições conferidas pelos artigos 1º e 13, incisos IV e IX da Lei Municipal nº 442/2011 de 13 de Dezembro de 2011.

Considerando que os Benefícios Eventuais são benefícios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Considerando que os Benefícios Eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

Considerando deliberação plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, Ata nº 10/2017, em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado os critérios dos Benefícios Eventuais destinados ao município de Ananás, em conformidade com o artigo 22 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435, de 6 de julho de 2011.



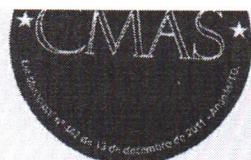
Art. 2º A oferta dos Serviços Eventuais será realizada mediante apresentação de demandas por parte dos cidadãos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento aos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social especial (PSE).

Art. 3º De acordo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) estão previstas quatro modalidades de Benefícios Eventuais:

1. Nascimento – Benefício Natalidade, para atender preferencialmente:
 - Necessidades do bebê que vai nascer;
 - Apoio à mãe, nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento;
 - Apoio à família no caso de morte da mãe.

2. Morte – Benefício Funeral, para atender preferencialmente:
 - Despesas de situação de morte, como: funerária, velório e sepultamento;
 - Necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

3. Vulnerabilidade Temporária – para o enfrentamento de situação de risco, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e, podem decorrer de:
 - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - Falta de documentação;
 - Falta de domicílio, consequência de algumas situações, dentre elas, enchentes, incêndios e outros;
 - Situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
 - Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida.



4. Calamidade Pública, para o atendimento das vítimas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público (por normas legais) de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º Para ter acesso aos Benefícios Eventuais serão adotados os seguintes critérios:

- a) A família deverá ter renda per capita de até meio salário mínimo vigente;
- b) Para a concessão dos benefícios, no caso de óbito, o município pagará cem por cento do traslado a uma distância de até quinhentos quilômetros do município. Entre quinhentos quilômetros e mil e trezentos e cinquenta quilômetros, o município pagará cinquenta por cento do traslado;
- c) Para a concessão de urna fúnebre e vestuário, o município pagará o valor máximo de até um salário mínimo e meio vigente;
- d) Será concedido funeral integral para as famílias em situação de extrema pobreza;
- e) A família elegível deverá estar inscrita no CadÚnico e caso não esteja inserida, a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, fará o levantamento da situação sócio econômica.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ananás, TO, 28 de novembro de 2017.


IDEMAR LEANDRO FURMIGA

Presidente do CMAS